



ESTADO DE GOIÁS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DO NÚCLEO INTEGRADO DE AÇÃO BIOPSISSOCIAL - NIAB / CBMGO

1. DO OBJETO

1.1 Este termo tem por objeto a contratação de empresa especializada na promoção e execução de eventos a serem realizados pelo NIAB/CBMGO, **sob demanda**.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 As condições que atualmente se encontra o CBMGO merecem atenção especial no que tange à qualidade do atendimento voltado à saúde do profissional, já que as atribuições inerentes às suas funções são extremamente degradantes.

2.2 O CBMGO no intuito de valorizar a saúde profissional dos militares, instituiu o calendário anual de cores e as campanhas de saúde às quais está relacionado, que representa um conjunto de ações e informações que devem atender aos servidores, objetivando a prevenção, o diagnóstico precoce e o tratamento de uma séria de doenças e questões sanitárias importantes.

2.3 Serão realizados um total de 10 (dez) eventos, para o ano de 2024, com estimativa para um total de 1.100 pessoas, sendo que as datas elencadas são meras previsões, podendo ser alteradas conforme as necessidades da época da execução à critério do Comando Geral do CBMGO e/ou Comandante de Saúde Bombeiro Militar.

2.4 As campanhas de conscientização na área da saúde, destinadas aos bombeiros militares, no âmbito da Corporação, serão representadas por meses coloridos temáticos, conforme o quadro a seguir:

EVENTOS- CALENDÁRIO DAS CORES (Evento SEI 51193753)	
MESES	TEMA
JANEIRO	Promoção de Saúde Mental
FEVEREIRO	Prevenção de doenças cardiovasculares.
MARÇO	Saúde bucal (Serviço Odontológico).
ABRIL	Conscientização sobre autismo.
MAIO	Psicologia financeira.
JUNHO	A importância da doação de sangue.
JULHO	Orientações sobre a importância da adesão às campanhas de vacinação.
AGOSTO	Nutrição infantil.
SETEMBRO	Prevenção do suicídio.
OUTUBRO	A saúde da mulher.
NOVEMBRO	A saúde do homem.
DEZEMBRO	Qualidade de vida: autocuidado e bem-estar.

2.5 Os meses de Março e Junho de 2024 não acarretarão despesas para contratação, haja vista a previsão de serem realizados por meios próprios da Corporação.

2.6 Conclui-se que o presente processo visa estimular a prevenção e conscientização dos servidores sobre assuntos de cuidados com a saúde mental, do corpo e temas gerais. Tais campanhas culminam na realização de 10(dez) eventos/ encontros que atenderão 1.100 (mil e cem) militares, sendo necessário um aparato profissional externo, os quais necessitam de contratação de empresa especializada.

2.1.1 DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO POR LOTE

2.1.1.1 Em resposta a Diligência nº56/2023- SSP/GELIC ([47119014](#)), considerando que a regra geral para a aquisição/contratação de bens/serviços é a do regime de execução "por item", passamos a manifestar acerca da necessidade de contratação por lote:

2.1.1.2 Primeiramente, insta ressaltar a Súmula 247 do TCU:

Súmula TCU 247: "É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."; (grifo nosso)

2.1.1.3 No presente caso, entendemos que a divisão do objeto em itens, poderá causar prejuízo "ao conjunto ou complexo do objeto", na medida em que incrementa a probabilidade de fracasso de algum dos itens, principalmente os de menor valor, e/ou "margem" de lucro, tão importantes quanto os demais para a execução do objeto em tela;

2.1.1.4 Na mesma esteira citamos o seguinte acórdão:

O parcelamento do objeto licitado deve ocorrer quando a opção se comprovar viável do ponto de vista técnico-econômico, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993. Não caracteriza cerceamento de competitividade a realização de uma só licitação com objetos múltiplos, se comprovado que o parcelamento implicaria perda de eficiência e prejuízo técnico à Administração. TCU - Acórdão 3041/2008 Plenário (Sumário).

2.1.1.5 Logo, é cediço que a regra é o parcelamento do objeto de que trata o § 1º do art. 23 da Lei Geral de Licitações e Contratos, cujo objetivo é o de melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, mas é imprescindível que se estabeleça que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável. Do contrário, existindo a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido, não há razão em fragmentar inadequadamente os serviços a serem contratados.

2.1.1.6 Nos dizeres do ilustre jurista Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10. ed. São Paulo: Dialética, 2004. p. 209):

“O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. Não é possível desnaturar um certo objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatória.”

2.1.1.7 Sendo assim, uma vez configurada uma situação excludente, conforme transcrita acima, cabe à Administração avaliar se a aquisição proposta apresentará prejuízo ao objeto. Diante do exposto, entendemos ser a contratação dos serviços em lote, a forma mais vantajosa para a Administração Pública, visto que reduziria ao máximo o risco de prejuízo no certame; assim como proporcionará o aumento da probabilidade de êxito na contratação em tela, além de ensejar um preço mais vantajoso, em virtude da economia de escala.

3.ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DO NÚCLEO INTEGRADO DE AÇÃO BIOPSISSOCIAL - NIAB / CBMGO.					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO (Disputa Geral)	Unid.	QTD. Eventos	PÚBLICO ESTIMADO	Valor total máximo aceitável
01	Contratação de empresa especializada na promoção e execução de eventos a serem realizados pelo NIAB/CBMGO, sob demanda	Unidade	10	1.100	R\$ 123.294,00
VALOR TOTAL GERAL					R\$ 123.294,00

*Obs.: Não será reservada Cota para ME/EPP, por se inviável que mais de uma empresa execute o serviço, o qual necessita de uma integralidade das funções e dos serviços, de acordo com o descrito nos autos, de forma a ser exigida uma padronização, conforme preconiza o art. 48, inciso III subsidiada pelo Art. 49 inciso III da Lei Complementar. n. 123/2006:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quanto:

I - os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. (Grifo nosso)

3.1. A contratação de empresa especializada na promoção e execução de eventos deverá abarcar os seguintes itens:

- Mestre de cerimônias;
- Recepção;
- Fotógrafo;
- Decoração;
- Banners do Evento;
- Pastas do evento; e
- Coffee Break;
- Palestrante

OBS: Com a montagem e desmontagem da estrutura contratada.

4.DAS OBRIGAÇÕES

4.1. CONTRATANTE

4.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo ora estabelecido.

4.1.2. Expedir as comunicações dirigidas à CONTRATADA e exigir, a qualquer tempo, que seja refeito/entregue qualquer serviço que julgar insuficientes, inadequados ou em desconformidade com o solicitado.

4.1.3. Disponibilizar todas as informações e os meios necessários para que ocorra o fiel cumprimento das disposições existentes.

4.1.4. Autorizar os serviços e emitir os documentos específicos para tal.

4.1.5. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei n. 8.666/93.

4.2. CONTRATADA

4.2.1. Cumprir todas as exigências mínimas deste Instrumento.

4.2.2. Arcar com todas as despesas que incidam ou venham a incidir diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado, e ainda aquelas relativas aos tributos fiscais, trabalhistas e sociais.

4.2.3. Manter durante a execução do objeto todas as condições de habilitação exigidas na contratação.

4.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais constantes do presente instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato, desde que o pedido de acréscimo ou supressão ocorra em data anterior ao cumprimento integral deste e antes de efetuado o pagamento.

4.2.5. Executar o objeto conforme este Termo de Referência, contados a partir do recebimento da ordem de execução.

4.2.6. Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento ou por erro relativo à execução.

4.2.7. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

4.2.8. Prestar quaisquer informações ao CONTRATANTE, quando solicitada.

4.2.9. Garantir que todas as despesas inerentes à realização de serviços serão inteiramente de sua responsabilidade, tais como: reparos ou substituições.

4.2.10. Reparar qualquer dano ambiental que porventura venha ocorrer em decorrência da execução do objeto, respondendo pelos reparos ambientais e penalidades estipuladas em lei.

4.2.11. Promover a sustentabilidade ambiental, através da menor utilização de recursos naturais em seus processos produtivos, menor presença de materiais perigosos ou tóxicos, maior vida útil, possibilidade de reutilização ou reciclagem, geração de menor volume de resíduos.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto será de acordo com a demanda planejada pelo NIAB/CBMGO para cada evento, conforme item 2 deste instrumento.

5.2. Os eventos serão realizados na cidade de Goiânia. Os locais e as datas onde ocorrerá cada evento será avisada à empresa com pelo menos **30 dias de antecedência, por meio da ordem de execução.**

5.3. O recebimento por parte do CONTRATANTE observará o estabelecido abaixo:

5.3.1. **Recebimento provisório:** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **02 (dois) dias** da comunicação escrita da CONTRATADA;

5.3.2. **Recebimento definitivo:** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data do término dos eventos, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante termo de recebimento definitivo.

5.4. O CONTRATANTE emitirá o documento de aceite somente após o recebimento definitivo e restar constatado ter a licitante cumprido suas obrigações e estar o objeto em condições de recebimento.

5.5. O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo dos serviços.

5.6. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.7. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.8. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o especificado neste instrumento.

6. DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura pelo Subsecretário da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP/GO e eficácia a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, sem prejuízo das garantias previstas neste instrumento.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contado da data de liquidação da(s) nota(s) fiscal(ais) faturada(s).

7.2. O pagamento da(s) nota(s) fiscal(ais) fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento previstos no edital.

7.3. O pagamento será efetivado por meio de crédito em conta corrente do favorecido, exclusivamente, em Instituição Bancária contratada para centralizar a movimentação financeira do Poder Executivo Estadual (Caixa Econômica Federal), em atenção ao disposto no art. 4º da Lei estadual n. 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, se houver;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não manter a proposta;

VI - falhar na execução do contrato, se houver;

VII - fraudar a execução do contrato, se houver;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

9. DAS PENALIDADES

9.1 Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da autoridade competente, as seguintes penalidades:

a) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Contrato ou instrumento equivalente, sujeitará à CONTRATADA, além das penalidades referidas nesse item, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, nos moldes abaixo:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o Contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

b) Advertência;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;

e) As sanções previstas nas alíneas "b", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "a". Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA direito ao contraditório e a ampla defesa. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Goiânia, 05 de outubro de 2023.

TIAGO DIAS COELHO – CEL QOC BM
Comandante de Apoio Logístico

FELPE DAMASCENO OLIVIERA- CAP QOC
Chefe do DECOR

ENCARTE 01

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS sob as penas da lei que as descrições técnicas constantes no Termo de Referência (e demais documentos) não contêm elementos inúteis, desnecessários ou excessivos, não configurando óbice à mais ampla competitividade que deve orientar o certame licitatório, não representando direcionamento a marcas ou empresas.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE DAMASCENO OLIVEIRA, Chefe de Departamento ou Seção**, em 05/10/2023, às 16:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO DIAS COELHO, Comandante**, em 05/10/2023, às 16:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **52433729** e o código CRC **6FCE6A7C**.

COMANDO DE APOIO LOGÍSTICO
AVENIDA CONSOLACAO - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 74885-100 - GOIANIA - GO - (62)3201-6373



Referência: Processo nº 202200011001210



SEI 52433729

Criado por [82971447120](#), versão 4 por [1946885347](#) em 05/10/2023 16:18:58.